AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A EXPLORA?O DO SERVI? P?LICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante procedimento licitat?io na modalidade concorr?cia, a explora?o do servi? p?lico de transporte coletivo urbano de passageiros, a ser prestado pela inciativa privada, com participa?o do poder p?lico quando necess?io.

§ 1 ? ? Os itiner?ios e hor?ios relativos ?presta?o do servi? ser? descritas em Decreto Executivo, assim como eventuais altera?es e amplia?es.

§ 2 ? ? O Transporte Coletivo Urbano de Passageiros ?servi? p?lico essencial, cuja organiza?o compete ao Munic?io, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constitui?o Federal e no art. 104 da Lei Org?ica do Munic?io.

§ 3 ? ? Compete ?Secretaria Especial de Coordena?o de Programas em Seguran? e Tr?sito, a regula?o, o gerenciamento, o planejamento e a fiscaliza?o do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros do Munic?io.

Art. 2 ? ? A concess? disciplinada na presente Lei poder?ser outorgada pelo prazo m?imo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo per?do.

§ 1 ? ? O prazo da concess? mencionado no *caput* deste artigo dever?ser definido no edital de licita?o, observados os crit?ios de conveni?cia e oportunidades administrativas.

Art. 3 ? ? A concession?ia ser?remunerada mediante a cobran? de tarifas aprovadas pelo Poder P?lico Municipal e apuradas por meio de concorr?cia p?lica, fixadas por meio de Decreto, a serem pagas pelos usu?ios do servi?.

Par?rafo ?ico ? Poder? ainda ser considerados como remunera?o, as receitas extratarif?ias provenientes da explora?o de espa?s comerciais e de publicidade nos ve?ulos.

(Segue/Fls.02)

Art. 4 ? ? Incumbe ?concession?ia a presta?o adequada do servi? concedido, respondendo por todos os preju?os causados ao Poder P?lico Municipal, aos usu?ios ou a terceiros, sem que a fiscaliza?o exercida pelo ?g? competente exclua ou atenue esta responsabilidade.

Par?rafo ?ico ? Compete ao ?g? concedente o acompanhamento e a fiscaliza?o do cumprimento do servi?, de acordo as condi?es e prazos fixados no edital.

Art. 5 ? ? Caber?ao ?g? concedente a realiza?o do procedimento licitat?io, na modalidade concorr?cia p? lica, bem como a formaliza?o do respectivo contrato.

Art. 6 ? ? ?vedada a subconcess? dos servi?s.

Art. 7 ? ? Al? das exig?cias legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administra?o Municipal, do edital de concorr?cia dever? constar:

I. As normas a serem observadas pelos participantes do certame;

II. As condi?es da concess? do servi?;

III. IAs especifica?es dos ve?ulos a serem utilizados, de acordo com a legisla?o aplic?el;

IV. As seguintes obriga?es da concession?ia;

a) prestar o servi? de forma adequada ?plena satisfa?o dos usu?ios;

b) suportar todas as despesas decorrentes da concess?;

c) responsabilizar-se por eventuais danos ou preju?os causados ao Poder P?lico ou a terceiros;

d) acatar as determina?es do Poder P?lico que poder?a qualquer momento, por interm?io de seus ?g?s competentes, acompanhar e fiscalizar a execu?o dos servi?s, exigindo, ? expensas da concession?ia, corre?es;

e) atender as normas legais e regulamentares;

f) prestar todas as informa?es solicitadas pelo Poder P?lico;

g) pelo menos uma vez por ano, dar ampla divulga?o de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expans?, aplica?o de recursos financeiros e realiza?o de programas de trabalho.

V. As penalidades ? quais se sujeita a concession?ia.

(Segue/Fls.03)

Art. 8 ? ? No contrato dever?constar:

I. os direitos dos usu?ios, inclusive as hip?eses de gratuidade;

II. as regras para a remunera?o do capital e para garantir o equil?rio econ?ico e financeiro do contrato;

III. as normas que possam comprovar efici?cia da atendimento do interesse p?lico, bem como permitir a fiscaliza?o pelo Munic?io, de modo a manter o servi?

IV. cont?uo, adequado e acess?el;

V. as regras para orientar a revis? peri?ica das bases de c?culo dos custo operacionais e remunera?o do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

VI. a remunera?o dos servi?s prestados aos usu?ios diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobran? a outros benef?ios pela exist?cia dos servi?s;

VII. as condi?es de prorroga?o, caducidade, rescis? e revers? da concess? oupermiss?.

Par?rafo ?ico ? Na concess? ou na permiss? de servi?s p?licos, o Munic?io reprimir? qualquer forma de abuso do poder econ?ico, principalmente, as que visem ?domina? o do mercado, ?explora?o monopolista e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 9 ? ? Pelo n? cumprimento das disposi?es constantes desta lei e das demais normas legais aplic?eis, bem como do contrato, observado o disposto na Lei Federal n ? 8.987, de 1995 e Lei Org?ica do Munic?io, ser? aplicadas ?Concession?ia, as seguintes san?es:

I. advert?cia escrita;

II. multa contratual;

III. rescis? do contrato.

Art. 10 ? A execu?o de qualquer servi? de transporte de passageiros, sem a devida delega?o ou autoriza?o do Munic?io, tipifica ato ilegal e clandestino, sujeitando seu autor ? san?es regulamentadas pela Administra?o P?lica.

Art. 11 ? A participa?o da sociedade civil no planejamento, fiscaliza?o e avalia?o do servi? p?lico de transporte coletivo dever?ser assegurada atrav? do Conselho Executivo de Tr?sito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon - COETRAN, a quem

compete em especial, participar das decis?s relativas ?

I. planos e programas de expans? dos servi?s;

II. revis? da base de c?culo dos custo operacionais;

III. pol?ica tarif?ia;

IV. n?el de atendimento da produ?o em termos de quantidade e qualidade;

V. mecanismos para aten?o de pedidos e reclama?es dos usu?ios, inclusive para apura?o de danos causados a terceiros.

Art. 12 As despesas decorrentes da execu?o da presente Lei correr? por conta das dota?es or?ment?ias pr?rias.

Art. 13 ? Aplicam-se ?presente concess? as disposi?es legais da Lei Federal n ? 8.987/1995, Constitui?o Federal e Lei Org?ica do Munic?io e posteriores altera?es que houverem nestas normas.

Art. 14 ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 16 de setembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito